

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 677/2023

“Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, a semana estadual de enfrentamento do trabalho escravo, e dá outras providências”.

Parecer pela APROVAÇÃO da matéria.

1. Resumo do projeto – A proposição em análise busca instituir a Semana Estadual de Enfrentamento do Trabalho Escravo, a ser realizada anualmente na semana do dia 28 de janeiro, no âmbito do Estado da Paraíba. O dia 28 de janeiro é escolhido em homenagem à data de promulgação do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), que tipifica o crime de redução a condição análoga à de escravo.

2. Síntese do voto - A matéria possui relevância suficiente para ser aprovada no âmbito desta Comissão, primeiramente por buscar combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos. Além disso, ainda quanto à conveniência, oportunidade e interesse público da matéria versada na Proposição, cumpre-nos concluir pela admissibilidade de seu mérito, diante de seu objetivo de promover ações educativas, culturais e sociais voltadas para a conscientização e combate ao trabalho escravo, visando informar e sensibilizar a população sobre a gravidade de questões desta natureza.

Parecer pela **APROVAÇÃO** da matéria.

AUTOR (A): **DEP. SARGENTO NETO**

RELATOR (A): **DEP. CHIÓ**

P A R E C E R -- Nº 019 /2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 677/2023**, de autoria do **Dep. Sargento Neto**, o qual *“Institui, no âmbito do estado da Paraíba, a semana estadual de enfrentamento do trabalho escravo, e dá outras providências.”*

Aprovada sua admissibilidade no âmbito da CCJR, a matéria foi encaminhada a presente Comissão Temática, para análise e deliberação dos seus aspectos meritórios.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise busca instituir a Semana Estadual de Enfrentamento do Trabalho Escravo, a ser realizada anualmente na semana do dia 28 de janeiro, no âmbito do Estado da Paraíba.

O dia 28 de janeiro é escolhido em homenagem à data de promulgação do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), que tipifica o crime de redução a condição análoga à de escravo.

Durante a Semana Estadual de Enfrentamento do Trabalho Escravo, serão promovidas ações educativas, culturais e sociais voltadas para a conscientização e combate ao trabalho escravo.

Por fim, estabelece que o Poder Executivo Estadual fica responsável por promover a divulgação das atividades e ações da Semana Estadual de Enfrentamento do Trabalho Escravo com antecedência, por meio de seus canais oficiais de comunicação e em parceria com a sociedade civil e órgãos de imprensa.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, a sua justificativa, em que esclarece a finalidade da proposição:

“O trabalho escravo é uma grave violação dos direitos humanos e uma prática inaceitável em nossa sociedade. Apesar dos avanços no combate a essa chocante realidade, é fundamental intensificar os esforços para erradicar completamente essa forma de exploração desumana. Nesse contexto, a instituição da Semana Estadual de Enfrentamento do Trabalho Escravo visa conscientizar a população, mobilizar a sociedade civil e o poder público e fortalecer as ações de prevenção e combate a essa prática abominável.

No Brasil, a cada 30 dias, pelo menos dois paraibanos são resgatados de trabalhos análogos à escravidão. Essa é a média com base nos resgates realizados no ano passado, em vários estados do país, durante operações de grupos móveis de fiscalização de trabalho escravo, com a participação do MPT e de diversos órgãos. A realidade é preocupante e exige do Poder Público um trabalho sistêmico e

contínuo. Pelo menos 26 paraibanos foram resgatados de condições análogas ao de escravo somente em 2022.

A proposta de instituir a Semana Estadual de Enfrentamento do Trabalho Escravo vem ao encontro dessa necessidade de unir esforços interinstitucionais e interpoderes com o fito de fortalecer, conscientizar e implementar ações efetivas no enfrentamento dessa grave violação do primado da dignidade humana.

Pois bem, feito esse breve resumo do conteúdo do Projeto, registre-se que coube à *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* aprovar a admissibilidade da matéria, nos termos do art. 31, I, “a” da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), quanto aos seus aspectos “constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos [...] para efeito de admissibilidade e tramitação [...]”.

Na presente oportunidade, a matéria foi encaminhada à **Comissão de Direitos Humanos e Minorias**, para análise e deliberação de seus aspectos meritórios, nos termos do **art.31, inciso VII** e alíneas, do Regimento Interno.

Nessas condições, feita uma simples leitura em seu conteúdo, denota-se que a propositura merece ser convertida em diploma legal, aplicável em território estadual. Ou seja, trata-se de matéria dotada de claro e vigoroso mérito para ser aprovada no âmbito desta Comissão.

Em outras palavras, entende-se que matéria possui relevância, primeiramente por buscar combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

Além disso, ainda quanto à conveniência, oportunidade e interesse público da matéria versada na Proposição, cumpre-nos concluir pela admissibilidade de seu mérito, diante de seu objetivo de promover ações educativas, culturais e sociais voltadas para a conscientização e combate ao trabalho escravo, visando informar e sensibilizar a população sobre a gravidade de questões desta natureza.

CONCLUSÃO:



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Direitos Humanos e Minorias”

Desta feita, inexistindo impedimento legal sobre a propositura, bem como diante das questões envolvendo seu mérito, esta relatoria vota pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 677/2023.

É como voto.

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 2023.

DEP. CHIÓ

RELATOR



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Direitos Humanos e Minorias”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias opina, por unanimidade dos membros presentes, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 677/2023**, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 2023.

DEP. CHIO
PRESIDENTE

DEP. ANDERSON-MONTEIRO
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. GILBERTINHO
MEMBRO

DEP. BOSCO CARNEIRO
MEMBRO